



18 / 10 / 2017

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí  
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Wagner Medeiros de Souza  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 01 4884-4

**ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS PARA  
APRECIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE  
2018**

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro de 2017, reuniu-se nas dependências do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, com sede na Avenida Espírito Santo, 70 – Centro, na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, para a apreciação das diretrizes do Plano de Investimentos do Fundo de Aposentadoria para o exercício de dois mil e dezoito. Presentes na reunião os membros do Conselho Deliberativo: Wagner Medeiros de Souza, Miguel Couzi, Neuma Maria dos Santos, Antonio Marcos Pirovani Machado, Jurema Herlaine Alves da Silva e os membros do Comitê de Investimentos Roberto Cristóvão de Oliveira, Luiz Cláudio Aguiar de Almeida e já citado acima Wagner Medeiros de Souza. A seguir o Presidente do Conselho Deliberativo o Sr.º Wagner Medeiros de Souza, iniciou os trabalhos, convidando a Sr.ª Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes Presidente Executiva do FAPS, para apresentar ao Conselho Deliberativo e o Comitê de Investimentos a proposta do Plano da Política de Investimentos para o exercício de dois mil e dezoito. Plano este que opta para uma política de aplicação mais conservadora que proporciona mais garantias e segurança ao Fundo, mantendo seus recursos em FI (e FIC de FI), títulos do tesouro nacional, títulos de emissão do Tesouro Nacional – SELIC e em FI ( e FIC de FI) referenciados em indicadores de renda fixa, objetivando manter a aplicação dos recursos que deverão perseguir a rentabilidade real mínima de 6% (seis por cento) ao ano com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), privilegiando as aplicações com o Binômio Risco-Retorno mais adequado as nossas necessidades; os títulos de valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou pela Comissão Valores Mobiliários (CMV), nas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas, de forma que as aplicações com o Binômio Risco-Retorno que mais se adéquam as necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas. A seguir o Presidente do Conselho Deliberativo colocou o Plano em pauta para a apreciação do mesmo, que após um estudo da proposta aprovaram o Plano, com a formulação de resoluções assinadas pelos Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente do Comitê de Investimentos. Pois o mesmo além de cumprir as exigências da Resolução Monetária n.º 3.506/07 (três mil, quinhentos e seis de dois mil e sete), oferece menos riscos. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

*Wagner Medeiros de Souza*  
*Miguel Couzi*

*Antonio Marcos Pirovani Machado*

*Jurema Herlaine Alves da Silva*  
*Roberto Cristóvão de Oliveira*  
*Luiz Cláudio Aguiar de Almeida*

*Wagner Medeiros de Souza*